

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: j33qlc6p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2013 Projeto de lei nº 15/2013 Protocolo nº 16/2013 Processo nº 16/2013
Autor: Dep. Mauro Savi	

Autoriza o Poder Executivo a elaborar estudos técnicos e criar mecanismos e incentivos para instalação de crematórios públicos em cidades Mato-Grossenses com mais de 200 (Duzentos) mil habitantes.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a elaborar estudos técnicos e a criar mecanismos para incentivar a instalação de CREMATÓRIOS PÚBLICOS em Cidades mato-grossenses com mais de 200 (duzentos) mil habitantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2013

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Historicamente, há registros de cremação de corpos na Palestina, 4000 anos a.C.; da Inglaterra, criadas sociedades de cremação, os fornos crematórios foram se espalhando pelo mundo: Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia, assim como na Suécia, Noruega, Dinamarca, Islândia, Finlândia e em todos os países da Europa. Por isso, na Inglaterra, desde 1937, existe uma Federação Internacional de Cremação, para congressos e divulgação.

No Brasil, há ainda poucos fornos de cremação. E a Lei dos Registros Públicos / LRP (nº 6015, de 31/12/1973), regulamenta a cremação de corpos, no seu artigo 77, § 2º, quando diz:

“CAPÍTULO IX – DO ÓBITO

Art. 77. § 2º. A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

A cremação é um dos processos mais antigos praticados pelo homem, em algumas sociedades este costume era considerado corriqueiro e fazia parte do cotidiano da população, por se tratar de uma medida prática e higiênica.

Alguns povos utilizavam a cremação para rituais fúnebres, os gregos, por exemplo, cremavam seus cadáveres por volta de 1.000 a.C. e os romanos, seguindo a mesma lista de tradição, adotaram a prática por volta do ano 750 a.C.

Nessas civilizações, como a cremação era considerada um destino nobre aos mortos, o sepultamento por inumação ou entumescimento era reservado aos criminosos, assassinos, suicidas e aos fulminados por raios (considerada até então uma “maldição” de Júpiter). As crianças falecidas mesmo antes de nascerem os dentes também eram enterradas.

No Japão, a cremação foi adotada com o advento do Budismo, em 552 d.C, importado da China. Como em outras localidades, ela foi aceita primeiramente pela aristocracia e a seguir pelo povo. Incentivados pela falta de lugares para sepultamento, pois o Japão possui pouquíssimo espaço territorial, os japoneses incrementaram significativamente a prática. Em 1867, foi promulgada uma lei que tornava obrigatório incinerar as pessoas mortas por doenças contagiosas para um controle sanitário eficaz e eficiente, bem como para racionalizar e obter melhor uso da terra, os cidadãos passaram a considerar normal cremar todos os mortos e todas.

De maneira geral, no século V d.C. o Cristianismo promoveu uma campanha intensa a fim de abolir a prática da cremação dos cadáveres, por considerá-la bárbara e pagã. Desde então os sepultamentos tornaram-se a maneira mais correta de dispor “condignamente” os mortos, prática até hoje predominante no Brasil. Justamente por se tratar da semelhança com que Jesus Criador foi enterrado. Nos grandes centros urbanos (São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro, etc.), observa-se uma aceitação crescente do processo de cremação, tanto no segmento social como no militar, abrangendo desde o cidadão comum (Classes B e C) até o intelectualizado e/ou mais abastado (Classe A). Esta crescente aceitação é decorrente da conscientização ambiental e sanitária, a globalização, ambiente econômico e territorial.

Atualmente, torna-se cada vez mais reconhecida a importância do meio ambiente, a necessidade do não desperdício de água e de preservação da natureza. Porém, nessa onda, alguns pontos de grande importância passam batido, um deles, apesar de mórbido e desconhecido à população refere-se à poluição que os cemitérios podem causar. O processo de decomposição de um corpo, que leva em média dois anos e meio, faz com que se origine um líquido chamado necrochorume. Este composto é eliminado durante o primeiro ano após o sepultamento. Segundo estudiosos da área, este se trata de um líquido viscoso, com a

coloração acinzentada que, com a chuva, pode atingir os lençóis freáticos, ou seja, a água subterrânea de pequena profundidade.

Além dos dejetos de cadáveres contaminarem quem mora perto dos cemitérios, laudos técnicos de órgãos oficiais demonstram que a incidência desse fenômeno pode ocorrer a grandes distâncias, principalmente quando a nascente de um córrego está localizada nas proximidades de um cemitério. Dessa forma, invariavelmente, as águas acabam chegando às torneiras e levando doenças como poliomielite, hepatite, gangrena gasosa, tuberculose, escarlatina e também a shiguela, uma forma de desintéria bacilar que, por meio do necrochorume, pode matar em 48 horas.

Somando-se a série de problemas ambientais e sanitários, a escassez de espaços urbanos para a expansão dos cemitérios (o custo de aquisição de jazigos e sua manutenção diante de inúmeros roubos e atos de vandalismos) em grandes cidades tem originado problemas aos seus administradores públicos, que buscam também soluções para áreas de moradias, lazer, escola, hospitais, feiras, praças, parques, centros esportivos, pontos e terminais de transporte público, etc.

Hodiernamente muitas pessoas optariam pela cremação após a sua morte caso a possibilidade desta fosse concretamente ofertada no seu Estado, em seu domicílio ou próximo a este. Sabemos que a matéria em epígrafe pode causar alguma discordância diante das questões culturais e religiosas de cada pessoa, por este motivo, entre tantos outros, tais como questões jurídico-legais é que solicitamos o início de estudos técnicos para a instalação de crematórios públicos em nosso Estado.

Encerro esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação, bem como efetiva aprovação de importante matéria, que sem dúvida alguma, trará relevantes contribuições para a saúde pública, para o meio ambiente e para a racionalização e melhor ocupação do solo urbano.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2013

Mauro Savi
Deputado Estadual